

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
EDITAL Nº 002/2025

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese prevista art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

Data de aberta sessão: 21/02/2025.

Envio de propostas: Das 08h00min do dia 18/02/2025 até as 08h00 do dia 21/02/2025.

Data e Horário da abertura da Fase de Lances: 21/02/2025 às 08h10m às 14h10min.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo de Disputa: Aberto.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no **manutenção preventiva e corretiva** da **Autoclave Baumer** e do sistema de **Osmose Reversa** do hospital vinculado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE BAUMER E OSMOSE REVERSA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL, INCLUSO FILTROS, MEMBRANAS, GUARNIÇÃO, RESISTÊNCIA		R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES R\$						

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para

acesso ao sistema e operacionalização.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

1.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.9 A pessoa jurídica não poderá participar da licitação em consórcio.

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.11 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.12 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de São João da Ponte-MG, a Srta. Camila Ruas Ferreira, com o auxílio da Equipe de Apoio integrada pelos servidores titulares a Sra. Cristiane Silva Soares Vieira e o Sr. Antônio Iduarte Cordeiro, designados pela Portaria nº 032 de 07/01/2025.

II - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam

a Contratada.

2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.8 **Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

2.9 **Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;**

2.10 **Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

2.11 **Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;**

2.12 **Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.13 **Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**

2.14 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

2.15 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.16 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

2.17 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

2.18 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.19 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.20 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.21 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.22 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.23 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.24 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.24.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.24.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.25 Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta adequada** ao último lance, juntamente com os **documentos de habilitação via diligência, no prazo de até 02 horas após solicitado.**

2.26 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.27 Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.27.1 Contiver vícios insanáveis;

2.27.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.27.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.27.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.27.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.28 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.28.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.28.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.29 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.30 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

2.30.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.30.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.32 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.33 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.34 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de HABILITAÇÃO, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

IV – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.35 Para a habilitação no certame, o licitante declarado vencedor dos itens será convocado via diligência eletrônica e deverá apresentar a **Documentação Completa no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contendo os seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1 A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2 A agente de contratação e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. A agente e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

c). **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d). **Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f). **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g). **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

h). **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

i) **Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

j). **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos de identificação dos sócios;**

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério desta fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,

procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior à 90(noventa) dias.**

1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de **atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, **devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.**

a.1 A Fundação se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

c) ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo.

d) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS VI ou ANEXO VII.**

As declarações constantes nos itens 2.8 a 2.13 do título II – Ingresso na dispensa eletrônica e Cadastramento da proposta inicial, deverão ser assinaladas no momento do cadastramento da proposta “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de habilitação e comprovação dos requisitos.

3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

8. A Agente de contratação ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a Agente de contratação e Equipe

de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.

9.1. A Fundação não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

10. Caso a licitante apresente representante legal para assinatura das declarações e demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório, deverá apresentar a procuração válida, concedendo-lhe poderes pertinentes ao processo, bem como documento de identificação do mesmo.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) Horas** a contar da solicitação da Agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5. A proposta deverá obedecer aos termos deste instrumento e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

V – DA CONTRATAÇÃO

2.36 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

2.37 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.38 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.38.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 2.39 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência
- 2.40 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- 2.41 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Aviso de contratação direta e seus anexos.
- 2.42 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no presente instrumento ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 2.43 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 2.44 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 2.45 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.46 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 2.47 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.48 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 2.49 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.50 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.51 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.52 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 2.53 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2.54 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 2.55 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 2.56 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

2.57 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.58 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.59 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.60 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

2.60.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

2.60.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2.60.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.60.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

2.61 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

2.62 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

2.63 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.64 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2.65 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

2.66 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.67 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.68 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

2.69 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

2.70 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

2.71 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

d) Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;

e) Anexo V – Declaração de Ausência de Vínculo;

f) Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; OU

g) Anexo VII – Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional.

São João da Ponte – MG, 14 de fevereiro de 2025.

Noeme Laura Alves Correa
Presidente da FUMASA

Camila Ruas Ferreira
Agente da Contratação
Portaria nº 032 de 07 de janeiro de 2025



Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2025
PROCESSO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2025

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Noeme Laura Alves Correa, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na – CEP:, neste ato representado por seu, inscrito no CPF/MF sob o nº, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 003/2025 e da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço de manutenção em equipamento autoclave baumer e osmose reversa manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso filtros, membranas, guarnição, resistência**, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

2.2 As especificações do objeto constam junto ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	12	SER V	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE BAUMER E OSMOSE REVERSA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL, INCLUSO FILTROS, MEMBRANAS, GUARNIÇÃO, RESISTÊNCIA		R\$ (.....)	R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$** (.....) correspondentes à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

3.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.3. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura,

acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3639
030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após devida solicitação na Fundação Municipal de Assistência à Saúde, situado na Rua Rufino Cardoso, 381 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte-MG, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

6.2 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Fundação sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do futuro contrato, ficarão a cargo da **Sra. Juliana Campos Paula, que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato como responsável para o acompanhamento e fiscalização.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.10 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por

meio dos documentos pertinentes.

8.11 Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

9.3 Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Indenizar a Fundação por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Fundação;

9.7 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência por escrito;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

f) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

g) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

h) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

i) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2 Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

11.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

11.8 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.1 Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta

contratação;

12.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2.3 A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência da Fumasa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Associação Mineira de Municípios - AMM-MG, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

15.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, de de 2025.

Noeme Laura Alves Correa
Presidente da FUMASA

EMPRESA:
CNPJ nº
REPRESENTANTE:
CPF nº

Testemunhas:

1..... 2.....
CPF: CPF:

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **manutenção preventiva e corretiva** da **Autoclave Baumer** e do sistema de **Osmose Reversa** do hospital vinculado, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE BAUMER E OSMOSE REVERSA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL, INCLUSO FILTROS, MEMBRANAS, GUARNIÇÃO, RESISTÊNCIA.		R\$	R\$

Prazo de garantia do(s) materiais/equipamentos ofertado(s): ____ (____) meses (conforme Termo de Referência) a contar da emissão do recibo definitivo dos materiais;

- a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
- b) **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data desta apresentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Aviso de contratação direta.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São João da Ponte - MG, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

RG: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção em equipamento autoclave baumer e osmose reversa. manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso filtros, membranas, guarnição, resistência, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, **“DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo(como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de São João da Ponte e FUMASA) em conformidade ao exigido no item 2.8 (condições de participação) deste instrumento.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal
RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 429 DO
DECRETO-LEI Nº. 5.452/1943 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção em equipamento autoclave baumer e osmose reversa. manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso filtros, membranas, guarnição, resistência, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa, CNPJ nº, sediada na, nº, Bairro, cidade de, **cumpra as regras** do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional.**”

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal
RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante. **Poderá ser realizada à consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), a fim de verificar a idoneidade da Declarante.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS
EMPREGADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES EXIJAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção em equipamento autoclave baumer e osmose reversa. manutenção preventiva e corretiva mensal, incluso filtros, membranas, guarnição, resistência, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto- Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa, CNPJ nº, sediada na, nº....., Bairro, cidade de, não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, nos moldes do previsto no do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943
(Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal
RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante. **Poderá ser realizada à consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), a fim de verificar a idoneidade da Declarante.